

Prefeitura Municipal do Brejo da Madre de Deus

LEI Nº 369/2015

Cria o Conselho Municipal de Educação, responsável pela Política Municipal de Educação e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BREJO DA MADRE DE DEUS, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em conformidade com o artigo 124, § 1º, inciso IV da Constituição Estadual, alterada pela Emenda Constitucional nº 31, de 27 de junho de 2008, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI MUNICIPAL:

DISPOSIÇÕES GERAIS:

CAPÍTULO I

Art. 1º - A Educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida com a colaboração da Sociedade, visando o pleno desenvolvimento da Pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania.

Art. 2º - Para a consecução dos fins propostos pela Educação e em atenção às Leis Federais: Constituição Federal – artigos 205 a 214, Emenda Constitucional nº 14/96, Lei 9.394-Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Leis Estaduais, Constituição do Estado de Pernambuco-Artigos 177 a 189, Deliberação 09/95 do Conselho Estadual de Educação, Lei Orgânica do Município de Brejo da Madre de Deus, fica criado o Conselho Municipal de Educação do Município de Brejo da Madre de Deus.

Art. 3º - Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, responsável pela Política Municipal de Educação, o Conselho Municipal de Educação, de caráter permanente, consultivo e deliberativo, com a finalidade de estabelecer as políticas de Educação no Município de Brejo da Madre de Deus.

CAPÍTULO II

DEFINIÇÃO DE COMPETÊNCIA E ATRIBUIÇÕES

Art. 4º - Ao Conselho Municipal de Educação cabe:

I - elaborar seu regimento e modificá-lo, quando necessário;

Ar



Prefeitura Municipal do Brejo da Madre de Deus

incorporando-se ao seu patrimônio todas as edificações, acessões e benfeitorias erigidas, mesmo que necessárias, sem direito a retenção e independentemente de qualquer indenização por parte da Municipalidade, seja a que título for.

Art. 4º Fica assegurado ao Município de Brejo da Madre de Deus o direito de fiscalizar o cumprimento das obrigações dispostas nesta lei, os prazos a serem observados e a cláusula de reversão, em caso de inadimplemento.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei, se houver, correrão à conta de dotação orçamentária própria, podendo ser suplementada, se for necessário.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Brejo da Madre de Deus, 11 de fevereiro de 2015.

JOSÉ EDSON DE SOUSA